

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 721/2016**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Soledade, a Associação Soledadense dos Produtores de Leite, Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiana e Associação dos Produtores Rurais do Sítio Barrocas, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cardeiro.

**Art. 1.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Soledade, a Associação Soledadense dos Produtores de Leite CNPJ: 07.684.328/0001-13, Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiana CNPJ: 02.304.547/0001-06, Associação dos Produtores Rurais do Sítio Barrocas, CNPJ 02.727.970/0001-19 Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cardeiro CNPJ: 05.972.457/0001-17, sendo **o primeiro** imóvel Localizado na Rua Gouveia Nóbrega, 17, medido 6 m de frente por 16 mts de fundos, **o segundo** imóvel localizado no Sítio Caiana, medido 18 mts de frente por 8 de fundos, onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Cícero Belarmino de Moraes, **o terceiro** imóvel localizado no Sítio Barrocas, medindo 16,5 mts de frente por 8 mts de fundos onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Júlia Passarinho., onde funcionava a Escola Municipal Dr. José Severino.

**Art. 2.** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 20 anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade associativas permissionárias.

**Art. 3.** Os imóveis cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos. Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 4.** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade 20 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro  
**Código Identificador:**BDD05269

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/12/2016. Edição 1747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>